L E I Nº. 8 8 8

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a Subvencionar as CRECHES e ENTIDADES afins do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Subvencionar as CRECHES: CASA DA CRIANÇA ; LAR ANÁLIA FRANCO; CASA DE CARIDADE ALICE ; PADRE JOÃO CHIAROTT ; APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ; ASILO SÃO VICENTE DE PAULA e SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS(.S.O.S.), através de Convênio.

Artigo 2º.- Os valores correspondentes a 4,2(Quatro-ponto-dois) ' Bônus do Tesouro Nacional ao mês por cliente.

Parágrafo Único:- A CASA DE CARIDADE ALICE receberá o dobro do valor acima, considerando o regime dos serviços prestados.

Artigo 3º.- Os recursos Orçamentários a serem utilizados para o cumprimento da presente lei serão lançados no serviço de Assistência Social - Código 3.2.31.

Artigo 4º.- O Convênio será firmado, segundo determinação do Poder Executivo, constando obrigatoriamente, a prestação de contas mensal pelas ENTIDADES e, prazo final dentro do presente exercício financeiro.

Artigo 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de julho de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 31 de julho de 1.990.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná